

Travel Assist

ASSISTÊNCIA PESSOAL NO BRASIL E EXTERIOR

1. PESSOAS ASSOCIADAS: todos os portadores de cartões administrados pelo Banco Credicard S.A., titulares e adicionais que aderiram ao Travel Assist através do pagamento em fatura e que estejam a 100 km ou mais da residência habitual, em viagem não superior a 60 (sessenta) dias.

2. PESSOAS ASSOCIADAS ACOMPANHANTES: aquelas que possuem cartão administrado pelo Banco Credicard S.A. emitido em seu nome, como titular ou adicional e que tenham aderido ao Travel Assist.

3. COBERTURAS

A) ASSISTÊNCIA MÉDICA, EM CASO DE ACIDENTE, NO BRASIL

Em casos de acidentes pessoais da Pessoa Associada, serão cobertas as despesas de hospitalização, intervenções cirúrgicas e honorários médicos, até um limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais); com franquia (apenas em território nacional) de R\$ 40,00 (quarenta reais)/Pessoa Associada.

B) ASSISTÊNCIA MÉDICA, EM CASO DE ACIDENTE OU DOENÇA, NO EXTERIOR

Nos casos de lesão ou doença súbita e aguda da Pessoa Associada, no exterior, serão cobertas as despesas de hospitalização, intervenções cirúrgicas, honorários médicos, despesas odontológicas de emergência e produtos farmacêuticos recomendados pelo médico responsável pelo atendimento, até o limite de R\$3.000,00 (três mil reais) ou o equivalente em moeda local, convertido pelo câmbio comercial de compra do dia.

C) ADIANTAMENTO PARA COBERTURA DE GASTOS MÉDICOS NO BRASIL

Nos casos em que os gastos de hospitalização, intervenções cirúrgicas e honorários médicos excederem a cobertura prevista, será providenciado, a título de adiantamento, o pagamento junto ao prestador de serviço de até R\$ 3.000,00 (três mil reais). Vide item 4.

D) ADIANTAMENTO PARA COBERTURA DE GASTOS MÉDICOS NO EXTERIOR

Nos casos em que os gastos de hospitalização, intervenções cirúrgicas, honorários médicos, odontológicos e produtos farmacêuticos, no exterior, excederem a cobertura prevista, será providenciado, a título de adiantamento, o pagamento junto ao prestador de serviço que estiver

atendendo a Pessoa Associada de até R\$3.000,00 (três mil reais) ou o equivalente em moeda local, convertido pelo câmbio comercial de compra do dia. Vide item 4.

E) TRANSPORTE E ESTADIA DE UM FAMILIAR DA PESSOA ASSOCIADA

Quando o período de hospitalização da Pessoa Associada for superior a 10 (dez) dias e esta estiver desacompanhada, será garantido a um familiar o pagamento das seguintes despesas:

- Passagem de ida e volta até o local de hospitalização;
- Estadia, a partir do 10º dia da hospitalização da Pessoa Associada, com um limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia até no máximo de R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais) por toda a estadia – somente diárias (quando no exterior, os valores serão convertidos pelo câmbio comercial de compra do dia).

Se a Pessoa Associada desejar, mediante a apresentação de laudo médico informando que sua hospitalização será superior a 10 (dez) dias, a passagem para o acompanhante poderá ser emitida no primeiro dia de hospitalização. No entanto a estadia só será paga a partir do 10º dia.

F) TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO EM CASOS DE LESÕES OU DOENÇAS

Quando a localidade em que ocorrer a lesão ou doença súbita não dispuser de recursos adequados para o tratamento do quadro clínico apresentado, será garantido o pagamento das despesas de transporte das Pessoas Associadas, em ambulância ou outro meio recomendado pelo médico responsável, mediante laudo médico, até o Centro Hospitalar mais adequado ou após alta hospitalar até sua residência habitual.

G) TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DAS PESSOAS ASSOCIADAS ACOMPANHANTES

Quando a lesão ou doença súbita de uma Pessoa Associada não permitir a continuação da viagem ou o regresso ao domicílio pelo meio inicialmente previsto, será garantido o pagamento das despesas de transporte, em linha regular, das Pessoas Associadas acompanhantes até a residência habitual ou até o local onde a Pessoa Associada se encontre hospitalizada.

H) TRANSPORTE DA PESSOA ASSOCIADA POR FALECIMENTO DE UM FAMILIAR (1º GRAU)

Caso a viagem seja interrompida por falecimento, no Brasil, de parente em 1º grau, será garantido o pagamento das despesas de transporte, em linha regular (comercial), da Pessoa Associada até o local de inumação, desde que a locomoção não seja possível pelo meio de transporte inicialmente utilizado na viagem ou ainda que este meio não possibilite a sua locomoção no tempo necessário.

I) TRANSPORTE URGENTE DA PESSOA ASSOCIADA POR OCORRÊNCIA DE SINISTRO NO SEU

DOMICÍLIO Caso ocorra um sinistro na residência habitual da Pessoa Associada que a torne inabitável ou com grave risco de que se produzam maiores danos (roubo ou furto com

violação de portas ou janelas, incêndio ou explosão) e desde que ela esteja desabilitada, justificando assim a necessidade de sua locomoção, será garantido o pagamento das despesas de transporte, em linha regular

(comercial), da Pessoa Associada até seu domicílio, se a locomoção não for possível pelo meio de transporte inicialmente utilizado na viagem ou ainda que este meio não possibilite a locomoção no tempo necessário.

J) PROLONGAMENTO DE ESTADIA DA PESSOA ASSOCIADA NO EXTERIOR POR LESÃO OU DOENÇA

Será garantido o pagamento das despesas de hotel da Pessoa Associada quando, por lesão ou doença súbita e prévia recomendação do médico responsável, seja necessário o prolongamento de sua estadia no exterior para tratamento, com limite de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia, até o máximo de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) por toda a estadia – somente diárias, ou o equivalente em moeda local, convertido pelo câmbio comercial de compra do dia.

K) TRANSPORTE OU REPATRIAMENTO DA PESSOA ASSOCIADA FALECIDA E DAS PESSOAS

ACOMPANHANTES

No caso de falecimento de uma Pessoa Associada, serão atendidas as formalidades necessárias para o retorno do corpo, com garantia das despesas de transporte até o local de inumação no Brasil, incluindo os gastos para o fornecimento da urna funerária necessária para este transporte. Serão, também, garantidas as despesas de transporte ou repatriamento das Pessoas Associadas Acompanhantes até suas residências ou até o local de inumação, sempre que não seja possível a utilização do meio de transporte inicial da viagem, ou ainda, que este meio não possibilite a locomoção no tempo necessário.

L) TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES

Será garantida a transmissão de mensagens urgentes da Pessoa Associada, desde que se refiram a quaisquer dos eventos referentes aos serviços aqui descritos.

M) INFORMAÇÕES PRÉVIAS PARA VIAGENS

No caso de viagem ao exterior, serão fornecidas à Pessoa Associada as seguintes informações: necessidade de vistos, documentos necessários, exigência de vacinas, idioma e telefones de Embaixadas Brasileiras.

N) ADIANTAMENTOS PARA DESPESAS JURÍDICAS NO EXTERIOR

No caso de acidente ou demanda, caso haja condenação ao depósito de fiança judicial, será enviado, a título de adiantamento, o valor de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ou o

equivalente em moeda local convertido pelo câmbio comercial de compra do dia. Na hipótese de procedimento judicial, será efetuado um adiantamento da quantia de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ou o equivalente em moeda local convertido pelo câmbio comercial de compra do dia, para pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios. Vide item 4.

O) LOCALIZAÇÃO E TRANSPORTE DE BAGAGEM E OBJETOS PESSOAIS

A Pessoa Associada receberá a assessoria necessária para reclamação de roubo ou extravio de bagagem e objetos pessoais e para sua localização. Na hipótese de recuperação da bagagem, esta será despachada até o destino previsto pela Pessoa Associada, ou até seu domicílio habitual.

4. PROCEDIMENTO PARA REEMBOLSO DE ADIANTAMENTO

Os adiantamentos serão feitos mediante a entrega de um cheque caução no mesmo valor, por um representante da Pessoa Associada e expressa autorização e reconhecimento da dívida por este representante e pela Pessoa Associada. O reembolso desse valor deverá ser feito em Reais, no prazo máximo de 30 (dias) a contar da data do adiantamento. O não pagamento desta dívida no prazo acima estabelecido implicará no pagamento de juros moratórios de 1% ao mês e na multa de 2% sobre o valor do débito em atraso.

5. EXCLUSÕES

5.1. Não serão concedidas as prestações seguintes:

- a) serviços solicitados diretamente pela Pessoa Associada, sem contato prévio com a Central de Assistência, exceto nos casos de risco de vida (emergência) comprovada;
- b) despesas correspondentes a assistências médicas e hospitalares não decorrentes de acidentes pessoais no Brasil;
- c) despesas farmacêuticas e odontológicas despendidas pelas Pessoas Associadas no Brasil;
- d) tratamento de doenças ou lesões que se produzam como consequência de doença crônica ou diagnosticada anteriormente ao início da viagem;
- e) assistência a toda e qualquer consequência resultante de morte ou lesões causadas, direta ou indiretamente por atividades criminosas ou dolosas da Pessoa Associada;
- f) assistência derivada de morte por suicídio, ou lesões e consequências decorrentes de tentativas do mesmo;
- g) assistência por doenças ou estados patológicos produzidos por consumo voluntário de álcool, drogas, produtos tóxicos, narcóticos ou medicamentos adquiridos sem recomendação médica;
- h) despesas com aquisição de próteses e óculos;
- i) despesas e/ou tratamento de doenças nervosas, neuroses, psicoses, inclusive traumáticas ou puerperal, bem como as causadas por epilepsia traumática ou essencial, que exijam internação, psiquiatria, psicanálise, psicoterapia ou sonoterapia;

- j) assistência derivada de práticas desportivas em competição de carácter profissional por parte das Pessoas Associadas;
- k) despesas extras da estadia como: refeições, bebidas, e todas aquelas que não estejam incluídas no custo da diária do hotel; e
- l) despesas relativas ao funeral e enterro.

5.2. Excluem-se ainda as assistências e coberturas derivadas dos seguintes fatos:

- a) atos de Terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública;
- b) atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;
- c) eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade; e
- d) eventos decorrentes de fenômenos da natureza, de carácter extraordinário, tais como: inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestade ciclônicas atípicas, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos, etc.

5.3. Ficam excluídos das prestações previstas os atos praticados por ação ou omissão da Pessoa Associada causados por má-fé.

5.4. Excluem-se da prestação de atendimento médico à Pessoa Associada em decorrência de acidentes pessoais no território nacional, os seguintes fatos:

- a) acidentes ocorridos em consequência de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada;
- b) doenças (incluídas as profissionais) quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas ou agravadas direta ou indiretamente por Acidente Pessoal, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível.

Observação importante: O primeiro passo é sempre o Associado entrar em contato com a Central de Assistência, exceto nos casos de Seguro.